

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEIS.....	2
DECRETO.....	5
PORTARIA GABINETE.....	6

LEIS

LEI Nº 2.060, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á empresa ROSANA MARCIA LIMA REZENDE e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **ROSANA MARCIA LIMA REZENDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.576.189/0001-60 do **Terreno Municipal, situado Na comunidade de Areias, Rua Projetada ao lado do Campo de Futebol Antônio Dias Cubiça, totalizando 600,00 (seiscentos metros quadrados).**

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras

exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.061, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Considera DE UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Teresa.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Teresa.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares
Autor da Lei

LEI Nº 2.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre ajuste na Lei 2.043/2022, que trata da reestruturação da carreira de Economista do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Artigo 1º - A Lei nº 2.043, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 11 -
(...)

§ 2º - Ficam fixados os vencimentos, dos integrantes das carreiras dispostas nesta Lei na forma do artigo:



I – Economista – Classe J, Padrão I – R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais);

(...)

Artigo 16 – Fica estabelecido o adicional de qualificação, aos servidores no cargo de Economista, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) do vencimento base e seus critérios e parâmetros serão estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor em 01/07/2023, revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Artigo 2º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove alterações nos anexos I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Cadastro Único, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único;
- II – Planejar, avaliar e monitorar as ações do cadastramento;
- III – Elaborar relatórios;
- IV - Identificar as famílias que compõem o público alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;
- V - Coordenar a alimentação no Sistema de Cadastro Único dos dados dos formulários, de forma a serem incorporados na base nacional;
- VI - Coordenar a atualização ou revalidação dos registros cadastrais;
- VII - Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda, executados pelo município;
- VIII - Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados;
- IX - Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
- X - Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do cadastro Único e do Programa Bolsa Família às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativos ao uso dessas informações;
- XI - Promover a interlocução entre o Município, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e o Ministério do Desenvolvimento Social para a plena implementação do programa;
- XII - Coordenar a interlocução com outras Secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal, e ainda, com entidade não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- XIII - Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem no território do município, compreendendo

atividades de bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou reversão de cancelamentos, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério;

XIV - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

XV - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Artigo 2º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema

DECRETO

DECRETO Nº 004/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II**, nas áreas do Município de Miracema afetadas por **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema-RJ, Sr. Clóvis Tostes de Barros, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12 e Portaria MDR nº 260/2022, e

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas de 105mm em 24h, fonte Estação Meteorológica do Distrito de Venda das Flores, tendo início às 01:00 do dia 06 de janeiro de 2023, combinado com o significativo aumento do Ribeirão Santo Antônio (sede) e Ribeirão do Bonito (Paraíso do Tobias), elevando o nível de transbordo no dia 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações, ocorreram alagamentos e inundações, que ocasionaram danos e prejuízos, conforme FIDE RJ-F-3303005-13214-20230106;

CONSIDERANDO que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e assistência às vítimas afetadas pelo desastre;

CONSIDERANDO que o Parecer da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema é FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações e Desastres – FIDE, em razão do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema, nas ações de reposta ao desastre, reabilitação do cenário, assistência às vítimas e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema.

Art. 4º - Nos termos do estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguras, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de janeiro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 002/23, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“INSTITUI A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.063/22.”

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o elevado índice de vacância dos cargos efetivos municipais, oriundos de aposentadorias e exonerações nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos previstos na estrutura no âmbito da Administração Pública Municipal através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.063/22, que dispõe sobre normas e diretrizes gerais para realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do município de Miracema, e autoriza a realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a COMISSÃO para a realização de Concurso Público visando o provimento de cargos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.063/22, que será composta pelos seguintes membros:

RAQUEL DOS SANTOS NOGUEIRA – Auxiliar de Administração, mat. 5008-3;

DANIELLE PEREIRA BARCELLOS – Auditor Fiscal Almoxarifado/Patrimônio, mat. 3345-6;

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA – Técnico de Administração, mat. 0393-0;

DÉBORA FERREIRA MAGDALENO – Engenheiro Ambiental – mat. 4344-3;

ODETE MARIA DE OLINDA MACHADO LUIZ – Ajudante de Obras e Serviços -mat. 1916-0.

Art. 2º - A Presidência e a Secretaria da respectiva Comissão serão de responsabilidade dos seguintes membros:

RAQUEL DOS SANTOS NOGUEIRA – PRESIDENTE
DANIELLE PEREIRA BARCELLOS - SECRETÁRIO

Art. 3º - Pelas atividades exercidas na Comissão os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de janeiro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema